

Emenda ao Projeto de Resolução Nº 3/2019-CN

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A instalação dos trabalhos da CMO e a eleição da respectiva Mesa ocorrerão na última terça-feira do mês de março de cada ano.

§ 1º O período do mandato dos membros titulares e suplentes inicia-se com a instalação dos trabalhos a que se refere o *caput* e termina, no exercício seguinte, na última terça-feira do mês de março.

§ 2º A reunião de instalação dos trabalhos será presidida pelo membro titular mais idoso, integrante da Casa a que compete a Presidência, dentre os que tenham participado do maior número de legislaturas no Congresso Nacional.” (NR)

“Art. 10-A Até 5 (cinco) dias úteis após a instalação dos trabalhos, o Líder de partido ou bloco parlamentar com representação na CMO, de cada Casa do Congresso Nacional, indicará ao Presidente o integrante do Colegiado dos Representantes dos Líderes de Partido ou Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Integram o Colegiado a que se refere o *caput* os Líderes do Governo e da Minoria no Congresso Nacional, ou o representante que indicarem.” (NR)

“Art. 10-B A bancada estadual ou do Distrito Federal encaminhará, até o quinto dia útil após a instalação dos trabalhos da CMO, a ata da reunião da eleição do respectivo coordenador.

§ 1º A ata da reunião a que se refere o *caput* deverá ser assinada pela maioria absoluta da representação da respectiva Unidade da Federação em cada Casa.

§ 2º Se a ata da reunião a que se refere o *caput* não indicar prazo, o coordenador da bancada permanecerá no exercício de suas funções até que o resultado de nova eleição seja comunicado à CMO, tendo como prazo limite o fim da legislatura.

§ 3º Após o encerramento do período de mandato dos membros e suplentes a que se refere o § 1º do art. 10, a maioria absoluta dos representantes de qualquer Casa na respectiva Unidade da Federação poderá convocar reunião para nova eleição do respectivo coordenador.

§ 4º Enquanto a CMO não for informada do resultado da eleição a que se refere o § 3º deste artigo, o mandato do coordenador em exercício ficará suspenso.” (NR)

“Art. 26. O projeto de lei orçamentária anual, no que se refere à despesa, será dividido em 16 (dezesseis) áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);



IV - (revogado);
V - (revogado);
VI - (revogado);
VII - (revogado);
VIII - (revogado);
IXI - (revogado);
X - (revogado);
XI - (revogado);
XII - (revogado);
XIII - (revogado);
XIV - (revogado);
XV - (revogado);
XVI - (revogado).

.....

§ 5º O Anexo desta Resolução lista as áreas temáticas e os seus respectivos órgãos.

§ 6º Havendo alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo, poderá a CMO promover ajustes no Anexo a que se refere o § 5º.” (NR)

“Art. 44.

.....

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional, vedadas, salvo se contemplarem programações constantes do projeto, destinações a entidades privadas;

.....” (NR)

“Art. 47.

.....

II (revogado);
III (revogado);
IV (revogado);
V (revogado).

§ 1º Cada bancada estadual poderá apresentar até 15 (quinze) emendas de apropriação, sendo que nas bancadas integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares caberá à representação do Senado Federal a iniciativa de apresentação de 3 (três) dessas emendas.

I (revogado);
II (revogado).

§ 2º O investimento com duração superior a um exercício financeiro cuja dotação tenha sido autorizada a partir da aprovação de emenda de bancada estadual, uma vez iniciado e até sua conclusão, deverá ser, anualmente, objeto de nova emenda da respectiva bancada, salvo se:

I - constar do projeto de lei orçamentária; ou

II (revogado);

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra ou do empreendimento;

IV (revogado).

§ 3º

I - o Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade das emendas de menor valor apresentadas pela bancada estadual em número equivalente ao das obras ou empreendimentos que deixaram de ser contemplados; e

II - o Relator-Geral apresentará emendas que destinem recursos às obras ou empreendimentos não contemplados por emendas da bancada estadual.

§ 4º A bancada estadual identificará entre as programações incluídas por emendas aquelas com garantia de execução a que se refere § 12 do art. 166 da Constituição Federal, que serão aprovadas no valor correspondente a 1/27 (um vinte e sete avos) do valor previsto na Constituição Federal, sendo que pelo menos 30% (trinta por cento) desse total serão direcionados a programações que identifiquem de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada.” (NR)

“Art. 48 A bancada estadual poderá propor ao Relator-Geral que apresente até 3 (três) emendas de remanejamento, devendo os acréscimos e os cancelamentos serem efetuados em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a bancada estadual encaminhará suas propostas ao Relator-Geral por meio de sistema informatizado utilizado para a elaboração de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, observando-se:

I - o prazo definido para a apresentação de emendas; e

II - a necessidade de as propostas serem aprovadas na forma do art. 47, inciso I.” (NR)

“Art. 82

.....

Parágrafo único. No ano em que forem realizadas eleições estaduais e federais, o prazo a que se refere o inciso III poderá ser prorrogado até 10 de novembro.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN:

I - os incisos I a XVI do *caput* do art. 26;

II - os incisos II a V do *caput* do art. 47;

III - os incisos I e II do § 1º do art. 47; e

IV - os incisos II e IV do § 2º do art. 47.

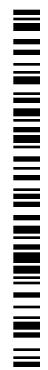
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo da Resolução nº 1/2006-CN
Relação das Áreas Temáticas e Respectivos Órgãos Orçamentários

Áreas Temáticas	Órgão Orçamentário
I - Infraestrutura	Ministério da Infraestrutura
II - Saúde	Ministério da Saúde
III - Desenvolvimento Regional	Ministério do Desenvolvimento Regional
IV - Educação	Ministério da Educação
V – Cidadania, Cultura e Esporte	Ministério da Cidadania
VI - Agricultura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
VII - Turismo	Ministério do Turismo
VIII - Defesa	Ministério da Defesa
IX - Justiça e Segurança Pública	Ministério da Justiça e Segurança Pública
X – Economia	Ministério da Economia
	Encargos Financeiros da União
	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
	Operações Oficiais de Crédito
	Dívida Pública Federal
XI – Ciência & Tecnologia e Comunicações	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
XII - Meio Ambiente	Ministério do Meio Ambiente
XIII - Presidência e Relações Exteriores	Presidência da República
	Ministério das Relações Exteriores
	Controladoria-Geral da União
	Gabinete da Vice-Presidência da República
	Advocacia-Geral da União
XIV - Minas e Energia	Ministério de Minas e Energia
XV - Poderes	Câmara dos Deputados
	Senado Federal
	Tribunal de Contas da União
	Supremo Tribunal Federal
	Superior Tribunal de Justiça
	Justiça Federal

SF/19320.85019-49



	Justiça Militar da União
	Justiça Eleitoral
	Justiça do Trabalho
	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
	Conselho Nacional de Justiça
	Defensoria Pública da União
	Ministério Público da União
	Conselho Nacional do Ministério Público
XVI - Mulheres, Família e Direitos Humanos	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



SF/19320.85019-49

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora propostas têm os seguintes objetivos:

1. Retirar as alterações do art. 7º da Resolução nº 1, nos termos do art. 1º do PRN 3/2019, quanto a participação de parlamentares na CMO, mantendo-se, assim, o texto atual da Resolução nº 1, de 2006;
2. Alterar o § 1º do art. 47, nos termos do art. 1º do PRN 3/2019, de forma que nas bancadas integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares caberá à representação do Senado Federal a iniciativa de apresentação de 3 (três) dessas emendas;
3. Alterar o § 4º do art. 47, nos termos do art. 1º do PRN 3/2019, para incluir a necessidade de se identificar entre as programações incluídas por emendas de bancada aquelas que terão garantia de execução nos termos do § 12 do art. 166 da Constituição Federal;
4. Retirar as alterações do inciso I do *caput* do art. 47, nos termos do art. 1º do PRN 3/2019, para manter a redação atual da Resolução nº 1, de 2006, que prevê assinatura de $\frac{3}{4}$ dos Deputados na ata que decidir sobre a apresentação de emendas de bancada;
5. Incluir no art. 1º do PRN 3, de 2019, a previsão da participação do Líder da Minoria, ou de seu representante, no Colegiado de Líderes da CMO.

Consideramos que essas alterações são necessárias para o aperfeiçoamento das regras de funcionamento da CMO e que representam, em sua maioria, a posição dos membros dessa Comissão.

Sala das Sessões,

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



SF/19320.85019-49